

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002834/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025766
Requerente	46.893.728/0001-90 - SETE VOLTAS PARTICIPACOES S A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	RIBAS DO RIO PARDO
Unidade de Planejamento e	VERDE
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 18' 31.36" - Longitude: -53° 6' 9.79" - Projeção:
Vazão Outorgada	3.541,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025777
Requerente	46.893.728/0001-90 - SETE VOLTAS PARTICIPACOES S A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	RIBAS DO RIO PARDO
Unidade de Planejamento e	VERDE
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 17' 0.35" - Longitude: -53° 4' 57.46" - Projeção:
Vazão Outorgada	10.202,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. FOI VERIFICADO NO PIN/MS E CARTA DSG, QUE ESSA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL (DURH025766) ENCONTRA-SE EM UM CÓRREGO INTERMITENTE. PORTANTO, INFORMO QUE O REQUERENTE DEVERÁ ESTAR CIENTE QUE, EM ALGUM MOMENTO NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTA PORTARIA, PODERÁ OCORRER A FALTA DE ÁGUA E CONSEQUENTEMENTE SUSPENSÃO DESTA OUTORGA.
2. ESTA PORTARIA AUTORIZA A CAPTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS PIVÔS ASSIM DISTRIBUÍDOS:
3. DURH025766: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL CADASTRADA NA DURH025766 COM VAZÃO DE 3.541M³/H, QUE ABASTECERÁ UMA BARRAGEM(DURH015673) COM CAPACIDADE DE 5.152,20M³. A PARTIR DESTA BARRAMENTO(DURH015673) SERÃO INSTALADOS 07 PIVÔS, SENDO:
PIVÔ 05 COM ÁREA IRRIGADA DE 150HA E VAZÃO DE 643M³/H;
PIVÔ 06 COM ÁREA IRRIGADA DE 95HA E VAZÃO DE 408M³/H;
PIVÔ 07 COM ÁREA IRRIGADA DE 180HA E VAZÃO DE 772M³/H;
PIVÔ 08 COM ÁREA IRRIGADA DE 95HA E VAZÃO DE 408M³/H;
PIVÔ 09 COM ÁREA IRRIGADA DE 95HA E VAZÃO DE 408M³/H;
PIVÔ 10 COM ÁREA IRRIGADA DE 105XHA E VAZÃO DE 451M³/H;
PIVÔ 11 COM ÁREA IRRIGADA DE 105HA E VAZÃO DE 451M³/H.
4. DURH025777: CAPTAÇÃO SUPERFICIAL CADASTRADA NA DURH025777 COM VAZÃO DE 10.202M³/H, QUE ABASTECERÁ UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 80.000M³ E 04 PIVÔS INSTALADOS DIRETAMENTE, SENDO:
PIVÔ 01 COM ÁREA IRRIGADA DE 180HA E VAZÃO DE 772M³/H;
PIVÔ 02 COM ÁREA IRRIGADA DE 160HA E VAZÃO DE 686M³/H;
PIVÔ 03 COM ÁREA IRRIGADA DE 160HA E VAZÃO DE 686M³/H;
PIVÔ 04 COM ÁREA IRRIGADA DE 130HA E VAZÃO DE 558M³/H.

A PARTIR DESTA RESERVATÓRIO SERÃO INSTALADOS 08 PIVÔS, SENDO:
PIVÔ 12 COM ÁREA IRRIGADA DE 125HA E VAZÃO DE 536M³/H;

PIVÔ 13 COM ÁREA IRRIGADA DE 125HA E VAZÃO DE 536M³/H;
PIVÔ 14 COM ÁREA IRRIGADA DE 130HA E VAZÃO DE 558M³/H;
PIVÔ 15 COM ÁREA IRRIGADA DE 130HA E VAZÃO DE 558M³/H;



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006874, DE 20 de Abril de 2023.

PIVÔ 16 COM ÁREA IRRIGADA DE 130HA E VAZÃO DE 558M³/H;
PIVÔ 17 COM ÁREA IRRIGADA DE 110HA E VAZÃO DE 472M³/H;
PIVÔ 18 COM ÁREA IRRIGADA DE 90HA E VAZÃO DE 386M³/H;
PIVÔ 19 COM ÁREA IRRIGADA DE 105HA E VAZÃO DE 451M³/H.

5. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ÁREA IRRIGADA, QUE IMPLIQUE EM AUMENTO DE VAZÃO DE CAPTAÇÃO, UM NOVO PROCESSO DEVERÁ SER SOLICITADO PARA RETIFICAR OS DADOS, QUE APÓS ANÁLISE E APROVAÇÃO, SERÁ EMITIDA UMA NOVA PORTARIA DE OUTORGA.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 20 de Abril de 2033.

Art. 6º Este ato revoga a PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006872, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Art. 7º Este ato é decorrente do processo de Transferência de Outorga N. 0004276/2024.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1917377730006790 na opção "Validação de Portaria de Outorga".





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
ANEXO I - CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

USUÁRIOS COMPLEMENTARES DA DECLARAÇÃO DE USO Nº: DURH025766

Nome	CPF
MARIA JOSE SAENZ SURITA PIRES DE ALMEIDA	110.615.508-42



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
ANEXO I - CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

USUÁRIOS COMPLEMENTARES DA DECLARAÇÃO DE USO Nº: DURH025777

Nome	CPF
MARIA JOSE SAENZ SURITA PIRES DE ALMEIDA	110.615.508-42